



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO



**PROJETO DE LEI**

**063/2023**

PROMOVENTE

DATA

**MARIO SERGIO RIBEIRO DA SILVA**

**16/08/2023**

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO  
DOS CEPS POR RUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
ARRAIAL DO CABO.

**ENCAMINHADA À COMISSÃO DE:**

» Comissão de Justiça e Redação

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

» Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do  
Consumidor e Meio Ambiente

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

» Comissão de Obras, Turismo, Serviços Públicos e  
Assuntos Patrimoniais

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

» Comissão de Saúde, Educação, Cultura e  
Assistência Social

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

» Comissão de Direitos Humanos

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**SECRETARIA**

Encaminhada \_\_\_\_\_

Ofício N.º \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**  
Gabinete do Vereador Mário Sérgio Ribeiro da Silva



## **PROJETO DE LEI N.º 63/2022.**

**“DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS  
CEPS POR RUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL  
DO CABO.”**

Artigo 1º - Fica instituída a padronização e organização dos CEPs por rua em todo o território do município de Arraial do Cabo, visando a otimização da entrega de correspondências e facilidade na localização de endereços.

Artigo 2º - A partir da data de vigência desta lei, todos os CEPs atribuídos a destinatários no município de Arraial do Cabo devem seguir o formato de divisão por ruas, avenidas e logradouros.

Artigo 3º - Fica determinado que o Poder Executivo Municipal deverá cooperar com os Correios e demais órgãos competentes para garantir a efetiva implementação da padronização dos CEPs por rua.

Artigo 4º - Caberá ao município a prestar e atualizar os CEPs, garantindo a correspondência correta entre os endereços e códigos de envio.

Artigo 5º - As empresas privadas que realizam entregas no município de Arraial do Cabo devem adotar o novo sistema de CEPs por rua em suas operações de logística, facilitando a localização e entrega de produtos.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**  
Gabinete do Vereador Mário Sérgio Ribeiro da Silva



## PROJETO DE LEI N.º 1/2022.

### JUSTIFICATIVA

A padronização e organização dos CEPs por rua proporcionará uma maior eficiência na distribuição de correspondências e entregas, beneficiando tanto a população quanto as empresas que trafegam na região.

Além disso, esse sistema promoverá uma maior agilidade nos serviços de logística e trará modernização para as entregas no <sup>se</sup> município.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Arraial do Cabo, 15 de agosto de 2023.



**Mário Sérgio Ribeiro da Silva**

Vereador Autor